



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA

Nº. 3/2018

Altera a Lei Orgânica do município regulamentando os períodos de licença do prefeito e vice e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acresçam-se os §1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 64º da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Vice-Prefeito substituirá o prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 2º - Considera-se impedimento a impossibilidade temporária de se exercer a função, a qual gera substituição, incluindo-se viagens superiores à cinco dias e viagens ao exterior em qualquer prazo..

§ 3º - Tratando-se de viagem oficial, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, no prazo de dez dias a partir da data do retorno, enviará à Câmara Municipal relatório sobre os resultados da viagem, incluindo as despesas realizadas, sob pena de perda do mandato.

§ 4º - Para cada ausência do Prefeito, superior a 15 dias, conforme disposto deste artigo, será necessária aprovação de decreto legislativo específico, vedada a apresentação de projeto decreto legislativo que englobe conjunto de viagens no decurso de qualquer período de tempo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 12 de novembro de 2018.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Michele dos Santos Hiraoka
Michele Hiraoka
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03/2018

**"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO REGULAMENTANDO OS
PERÍODOS DE LICENÇA DO PREFEITO
E VICEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acresçam-se os §1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 64º da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Vice-Prefeito substituirá o prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 2º - Considera-se impedimento a impossibilidade temporária de se exercer a função, a qual gera substituição, incluindo-se viagens superiores à cinco dias e viagens ao exterior em qualquer prazo..

§ 3º - Tratando-se de viagem oficial, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, no prazo de dez dias a partir da data do retorno, enviará à Câmara Municipal relatório sobre os resultados da viagem, incluindo as despesas realizadas, sob pena de perda do mandato.

§ 4º - Para cada ausência do Prefeito, superior a 15 dias, conforme disposto deste artigo, será necessária aprovação de decreto legislativo específico, vedada a apresentação de projeto decreto legislativo que englobe conjunto de viagens no decurso de qualquer período de tempo.”
(NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

ATA DA
SOLICITAÇÃO
DE
RESOLUÇÃO Nº 123/2018
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 12 de novembro de 2018.

Michele Hiraoka
VEREADORA

Maurício Bardusco Silva
VEREADOR

Edivaldo Pereira Campos
Presidente

Elias Rodrigues de Jesus
VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2018 – “Altera a Lei Orgânica do município regulamentando os períodos de licença do Prefeito e Vice e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artºs 37 inciso I e Artº 64 ambos da L.O.M.; Artºs 37 “caput”, Artº 49 inciso III, Artº 79 e Artº 83 da Constituição Federal; Princípio da Simetria Constitucional;

INTERESSADO: Vereadora Michele Hiraoka

PARECER

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2018 de autoria da Ilma. Sra. Vereadora Michele Hiraoka que “altera a Lei Orgânica do município regulamentando os períodos de férias do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de emenda à Lei Orgânica, nos termos do Artº 37, inciso I



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

da L.O.M. pode ser apresentada por um terço, no mínimo, dos membros desta Casa de Leis, sendo que na última folha deste PELO observa-se a existência de quatro assinaturas, o que “pressupõe-se” terem quatro vereadores assinados. Recomenda-se à autora e a Secretaria Parlamentar que, em casos tais, identifiquem a quem pertence às assinaturas apostas em projetos de lei, eis que esta Procuradoria Jurídica não tem como saber se tais assinaturas pertencem de fato a vereadores ou a quaisquer outras pessoas.

Estando correto com relação à iniciativa, o mesmo não se pode dizer quanto ao projeto em si. Verifica-se a existência de flagrantes vícios de inconstitucionalidade que maculam o projeto “*in totum*”.

Pelo princípio da simetria constitucional verifica-se que os Estados e Municípios, em suas Constituições e Leis orgânicas, devem respeitar os ditames da Constituição Federal. Por Exemplo, o Artº 230, parágrafo 2º da Constituição Federal determina que o transporte coletivo público para idosos será gratuito, e, dessa forma, pelo princípio da simetria, nenhuma Constituição Estadual ou Lei Orgânica poderá contrariar tal regra constitucional.

Isto posto, verifica-se de chofre o crasso erro formal do parágrafo 1º do Artº 1º deste PELO. Quem substitui o Prefeito no caso de impedimento e que lhe sucede no caso de vaga é o Vice-Prefeito e não o Vice-Presidente!!!



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Tal regra pelo princípio da simetria constitucional vem estampada no Artº 79 da Constituição, asseverando este subscritor que bastaria apenas a exclusão da palavra "Vice-Presidente" para sanear tal vício.

Todavia, não termina por aí e já se observa no parágrafo 2º do Artº 1º outra inconstitucionalidade. O Artº 83 da Constituição Federal determina que o Presidente e o Vice-Presidente não podem ausentar-se do país por período superior a quinze dias sem a devida licença do Congresso Nacional. Isso posto, em viagens internacionais com prazo inferior de quinze dias, sequer há a necessidade de se obter a licença do Congresso para tanto.

Neste diapasão, a ilustre autora deste PELO na redação dada no dispositivo legal acima apontado "determina" gerar impedimento ao Prefeito as viagens ao exterior em qualquer prazo de tempo ou viagens normais com lapso superiores a cinco dias, em total afronta ao princípio da simetria constitucional.

A autorização legislativa para viagem internacional do Prefeito pelo prazo maior do que quinze dias é regra simétrica ao Artº 49, inciso III da Constituição Federal, e, desta forma não cabe a fixação de prazo menor do que esse em relação das ausências dos prefeitos municipais. Neste sentido:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*“Esta corte firmou entendimento de que a regra do Artº 49, inciso III, da Constituição do Brasil, aplica-se, **por simetria**, aos Estados-membros (...) Ora, se nos âmbitos federal e estadual a autorização legislativa só será necessária nos casos em que o chefe do Executivo venha a ausentar-se por prazo superior a quinze dias, **à Constituição Estadual não se permite fixar prazo menor do que esse, em relação às ausências dos Prefeitos municipais**” – (ADIn 307, voto do Rel. Ministro Eros Grau, julgamento em 13-2-2008, Plenário, DJE de 1º-7-2009).*

Isto posto viagens com prazo menor do previsto na Constituição Federal não podem gerar o impedimento conforme pretendido pela autora. Inconstitucionalidade flagrante!!!!

No mais já existe regramento na própria Lei Orgânica no que tange aos gastos com viagens do Prefeito, o qual deverá apresentar estimativa dos mesmos quando do próprio pedido de licença e sua apresentação “*a posteriori*” decorre da própria aplicação do Princípio da Publicidade estampado no Artº 37 “caput” da Constituição Federal.

Por todo o acima exposto, s.m.j., em face das flagrantes inconstitucionalidade apresentadas no presente projeto, opina este subscritor pela rejeição deste PELO na forma em que se encontra, opinando pelo seu arquivamento nos termos do Artº 127,



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

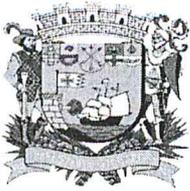
inciso III do RICMSS, não devendo o mesmo prosseguir em sua tramitação.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 22 de novembro de 2018.

Dr. Cleverton Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS.

SALA VEICULADOR ZINCO MILITÃO DOS SANTOS

05 / 02 / 19

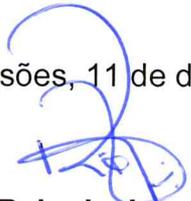
Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 03/18.

Da autoria da vereadora Michele Hiraoka, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Altera a Lei Orgânica do Município regulamentando os períodos de licença do Prefeito e Vice e dá outras providências”.

Conforme parecer jurídico desta Casa de Leis, o presente projeto de lei apresenta erro formal. E em vista dos flagrantes de inconstitucionalidades apresentadas a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Esta Comissão opina pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2018.


José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE


Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO


Pedro Renato Da Silva

MEMBRO